



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1000

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
AJUSTE (LEI Nº 679/2023)	2
LEI (Nº 680/2023)	4
LEI (Nº 681/2023)	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023)	35
SECRETARIA DE SAÚDE	35
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)	35
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AJUSTE (LEI Nº 679/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº679/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 no Orçamento Municipal 2023 e aponta recursos”

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que são conferidas;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, classificado sob seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.244.20.2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
TOTAL DOS CRÉDITOS	30.000,00		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior desta Lei, servirá de recurso de redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.244.19.2.024 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15.000,00	Fonte 00	Recurso Ordinário
------------------------------------	-----------	----------	-------------------

8.244.19.2.025 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DO FNAS

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
--	----------	----------	------------------

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3.3.30.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	5.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	Fonte 29	Recursos do FNAS
TOTAL DOS CRÉDITOS	30.000,00		

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 02 de março de 2022.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 680/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 680, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Sapeaçu - BA, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 5º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sapeaçu - BA, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Sapeaçu - BA, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude do município de Sapeaçu - BA, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente

§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Sapeaçu - BA, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 7º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 8º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 9º – Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por **10 (dez) membros**, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e esporte), direitos humanos e finanças e planejamento;
- b) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
- c) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
- d) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- e) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

- a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 12 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
- c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) integração com outros conselhos municipais.

Art.14 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019)

§ 3º – A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 6º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 16 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 01 (um) voto ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 17 – O pleito será convocado por edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 19 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – ensino médio completo;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – não exercer mandato político;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 20 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 06 (seis) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 20, desta Lei.

Art. 21 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 22 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 23 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 24 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 25 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame (dia da votação/eleição).

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 26 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 28 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 29 – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 30 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 31 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 32 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 33 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 34 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 35 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 36 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 37 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, computadores e material de consumo;
- c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
- f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 39 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - Os membros escolhidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar não serão considerados funcionários efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, mas farão jus a remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal e, terão cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença paternidade e gratificação natalinas, conforme art. 134, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 12.696/12.

§ 1º - Sendo eleito funcionário público municipal (agente/ membro de Conselho Tutelar), fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 3º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 4º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 41 - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu -CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 - Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SEÇÃO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 44 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 45 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 46 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.

Art. 47 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 48 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 49 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 50 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – inassiduidade habitual injustificada;
- V – improbidade administrativa;
- VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII – receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Art. 51 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

- I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 52 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e, por fim, ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 53 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, l que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 54 – Fica mantido Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ próprio. A Instrução Normativa - RFB nº 1.863/2018 alterou a classificação dos fundos públicos. Desse modo, os fundos municipais são classificados como fundos públicos da administração municipal (código 133-3).

§ 3º – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, através de Decreto Municipal designando para a Função de Gestor do Referido Fundo.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSO

Art. 55 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 56 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 57 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 58 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 60 – Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:

- a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
- c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

- a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
- b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
- c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

- a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software*;
- b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software*;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 61 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a **Lei Municipal Nº 626/2019**.

Sapeaçu, 08 de março de 2023.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 681/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

LEI Nº. 681, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sapeaçu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ao maior benefício do regime geral de previdência social, vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapeaçu-Ba, 08 de março de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023)

Nº PP-009-2023 | OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO INTUITO DE ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE HIGIENE SIMPLES PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. SESSÃO: 23/03/2023. HORÁRIO: 14h00min horas. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, sala de licitações. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente no site www.sapeacu.ba.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com.

Sapeaçu, 10 Março de 2023.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 05/2023

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006-2023– UASG 983891

Nº PE-006-2023| OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ITENS REMANESCENTES. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, através do e-mail do Setor de Licitações licitacao.sapeacu@gmail.com, OU PELO SITE <https://www.gov.br/compras/edital>. CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA 09/03/2023 AS 08h NO SITE www.gov.br/compras. SESSÃO: 24/03/2023. HORÁRIO: 09h00min.

Sapeaçu, 09 de Março de 2023.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 05/2023

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº PE-006-2023

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, UASG Nº 983891, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO - **MENOR PREÇO POR ITEM**, MODO – **ABERTO**, autorizada no processo no PE-006-2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pelo DECRETO 10.024/2019, Lei Complementar 123/06.

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados por ato interno, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site “comprasnet”, constante da página eletrônica do governo federal.

3.OBJETO

3.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ITENS REMANESCENTES.

4.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 09/03/2023 até às 09h00min horas do dia 24/03/2023.

4.2 Abertura das propostas 24/03/2023 às 09h00min horas.

4.3 Início da sessão de disputa de preços 24/03/2023 às 09h00min horas.

4.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com ou pelo telefone (75) 3627 2108. As consultas serão respondidas através do site do sistema www.gov.br/compras, no campo de mensagens do pregão correspondente, a serem respondidas pelo pregoeiro responsável WELLINGTON SANTOS DA SILVA / DECRETO -001/2022

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

6.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao sistema de compras do Governo Federal, [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos referentes a habilitação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o ITEM.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.5 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.6 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta de preços e os documentos relativos a habilitação solicitados no Edital deverão ser encaminhados em campo eletrônico específico, observados data e horários limites estabelecidos.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preços unitários e o global, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) Prazo de entrega do material de até **5 (CINCO)** dias corridos, a contar do recebimento da solicitação de compras, sendo a quantidade solicitada, de acordo com a demanda da secretaria.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
- e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – COPEL o direito de escolha da marca.

10.4 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.5 O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o(s) material(is) ofertado(s), bem como informações que não constem em seu

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do(s) material(is) solicitado(s).

10.6 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado à Comissão requerer o envio de amostras e/ou catálogos dos produtos ofertados, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de requerimento.

10.7 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.10 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) Alvará de Funcionamento, fornecido pelo órgão fiscalizador do município em que a empresa está registrada.
- b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.

Observações:

- 1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).
- 2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.
- 3. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar catálogo com informações relativas ao produto ofertado ou amostras do mesmo.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos; IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; V notas explicativas do balanço.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Certidão de Concordata e Falência

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento, será adotado o critério menor preço, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante

12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar/ou pedir esclarecimentos os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 30 (TRINTA) minutos. Após manifestação do interesse e admissibilidade do pregoeiro, será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1 O fornecimento dos produtos será efetuado mediante Ordem de Fornecimento, e deverão ser entregues no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria Municipal de Saúde - Praça da Bandeira nº176, Centro, Sapeaçu - Ba

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

16.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

17.1 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

17.2 Os produtos entregues deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento, nº. do lote, validade.

17.3 Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

17.7 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

17.8 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 16.1 deste instrumento, em até **5 (cinco)** dias da data referente a Ordem de Recebimento.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

18. PAGAMENTO

18.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

18.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. REVISÃO DOS PREÇOS

19*.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

20. CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 O contrato poderá ser cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao contrato
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato.
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- d) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

20.2 O contrato poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos

20.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. SANÇÕES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

22.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22.4 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

24.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Sapeaçu, Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Anexos do Edital.

Anexo I Modelo Proposta

Anexo II Dados para assinatura

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V Termo de Referência

Anexo VI Minuta do Contrato

Anexo VII Ata de Registro de Preço

Sapeaçu 09 de Março de 2023.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária de Saúde

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º/2023

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS -

PREGÃO N.º / (RESPOSTA)

TEL: FAX:

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

NOME/CONTATO:

ITEM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

a) caso ache necessário, será solicitada, à detentora do menor preço, amostra dos produtos licitados.

Declaro que no preço cotado estão inclusas **TODAS AS DESPESAS**, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante.

Tenho ciência que a contratante poderá pedir amostras dos produtos a serem entregues se assim lhe convir.

VALIDADE DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

/ /

DATA ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º/

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

DADOS BANCARIOS

AGENCIA

CONTA

BANCO

FAVORECIDO

Salvador, de de .

Assinatura e Carimbo

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de .

Licitante interessado

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º /2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Cidade - UF, de de 2023.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

Tratam-se de itens remanescentes da licitação realizada anteriormente.

2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ITENS REMANESCENTES.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 meses

4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, localizada na Praça da Bandeira , 176, Centro , Sapeaçu - BA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1) Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo.

5.2) O produto a ser entregue devesse apresentar validade determinada em cada item no ato da entrega;

5.3) Prazo de entrega: Em até 05 dias da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA XR 1000MG	CPR	50.000		R\$ 2,99	R\$ 149.500,00
2	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	CPR	25000		R\$ 3,00	R\$ 75.000,00
3	Cloridrato de Duloxetine 30mg	CPR	50000		R\$ 9,00	R\$ 450.000,00
4	Levetiracetam 250mg	CPR	50000		R\$ 0,85	R\$ 42.500,00
5	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CPR	2500		R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
6	Dipropionato de beclometasona 250mcg, Uso inalatório, uso adulto. Contendo 200 doses . Solução aerossol .Acompanhar com um dispositivo L para administração	FRASCO	2500		R\$ 62,24	R\$ 155.600,00
7	Domperidona Suspensão oral 1mg/100 ml, uso adulto e pediátrico	FRASCO	1500		R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
8	Dobesilato de Cálcio 500 mg	CPR	25000		R\$ 0,78	R\$ 19.500,00
9	Aripiprazol 15mg	CPR	25000		R\$ 9,98	R\$ 249.500,00
10	Pregabalina 75mg	CPR	50000		R\$ 1,89	R\$ 94.500,00
11	Fosfato de Sitagliptina 50mg + Cloridrato de Metformina 1000m	CPR	25000		R\$ 5,69	R\$ 142.250,00
12	EMPAGLIFLOZINA 25MG	CPR	50000		R\$ 9,79	R\$ 489.500,00
13	CREME A BASE DE UREIA 20 % - 50 MG	BISNAGA	2000		R\$ 74,61	R\$ 149.220,00
14	Multivitamínico completo com 22 vitaminas e minerais: Maltodextrina, Amido, Óxido de magnésio, Ácido ascórbico, Niacina, Ferro reduzido, Acetato de DL alfa tocoferol, Sulfato de zinco, Pantotenato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Riboflavina, Cloridrato de Piridoxina, Tiamina, Sulfato de Cobre, Fitomenadiona, Palmitato de retinol, Ácido Fólico, Iodeto de potássio, Molibdato de sódio, Cromo picolinato, Selenito de sódio, D-Biotina, Ergocalciferol e Metilcobalamina, antiumectantes estearato de magnésio, dióxido de silício, aroma e estabilizante polivinilpirrolidona. "NÃO CONTÉM GLÚTEN"	COMP	50000		R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
15	Cloridrato de oxibutinina 1mg Xarope 120 ML	FRASCO	2000		R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
16	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CPR	25000		R\$ 2,91	R\$ 72.750,00
17	CIPROFIBRATO 100MG	CPR	25000		R\$ 1,55	R\$ 38.750,00
18	DIPIRONA 1 GR	CPR	25000		R\$ 1,79	R\$ 44.750,00
19	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	CPR	25000		R\$ 1,16	R\$ 29.000,00
20	Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio 0,1775 g + Cloreto de Sódio 0,3507 g + Cloreto de Potássio 0,0466 g cada envelope 14g pó para preparação	Sanchê	72000		R\$ 2,03	R\$ 146.160,00
21	Sulfato de Morfina Pentaidratado 30mg	CPR	25000		R\$ 1,99	R\$ 49.750,00
22	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	25000		R\$ 0,57	R\$ 14.250,00
23	Dimenidrinato 50MG + Cloridrato de Piridoxina 10MG: uso adulto e oral	COMP	25000		R\$ 0,79	R\$ 19.750,00
24	CREME HIDRATANTE A BASE DE UREIA 10%	BISNAGA	1500		R\$ 59,00	R\$ 88.500,00
25	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	3000		R\$ 49,79	R\$ 149.370,00
26	SAXAGLIPTINA 5MG +DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMP	25000		R\$ 6,36	R\$ 159.000,00
27	BISACODIL : 5 MG	COMP	25000		R\$ 0,98	R\$ 24.500,00
28	VALPROATO DE SODIO 300 MG	COMP	25000		R\$ 1,26	R\$ 31.500,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

29	CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	25000		R\$ 2,12	R\$ 53.000,00
30	Levetiracetam 100mg/ml Solução Oral 150ml	FRASCO	2500		R\$ 121,84	R\$ 304.600,00
31	VIGABATRINA 500 MG	COMP	25000		R\$ 5,56	R\$ 139.000,00
32	RIVAROXABANA 10MG	COMP	50000		R\$ 0,49	R\$ 24.500,00
33	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6MCG + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 12,5MCG SOLUÇÃO AEROSOL 120 DOSES	FRASCO	2500		R\$ 423,69	R\$ 1.059.225,00
34	Cloridrato de bamifilina 600mg	Drágeas	25000		R\$ 2,55	R\$ 63.750,00
35	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCO	2500		R\$ 19,49	R\$ 48.725,00
36	Picossulfato De Sódio 7,5 MG/ML	FRASCO	2500		R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
37	PERINDOPRIL ARGININA 10MG	COMP	25000		R\$ 2,22	R\$ 55.500,00
38	Complemento Alimentar Sem Sabor 740g: Leite integral, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína isolada do soro do leite, frutooligosacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), enzima lactase, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ESTE PRODUTO NÃO É LEITE EM PÓ	LATA	600		R\$ 144,99	R\$ 86.994,00
39	Suplemento Nutricional Sem sabor 400 GRS: Suplemento nutricional em pó para adultos.Com 28 vitaminas e minerais.Com alto teor de vitamina D, C e cálcio.Baixo em gorduras saturadas.	LATA	250		R\$ 169,90	R\$ 42.475,00
40	Suplemento Alimentar Proteico em Pó sem Sabor, 700g/: Maltodextrina, proteína de soja isolada, caseinato de cálcio, proteína de soro de leite concentrada (whey protein), óleo de girassol com alto teor de ácido oleico, proteína de soro de leite isolada, óleo de canola, óleo de palma, carbonato de cálcio, hidrogênio fosfato de magnésio, fosfato tricálcico, cloreto de colina, ácido ascórbico, sulfato ferroso, nicotinamida, sulfato de zinco, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, sulfato de manganês, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, riboflavina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, ácido fólico, iodato de potássio, selenito de sódio, cloreto crômico hexaidratado, fitomenadiona, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE	LATA	250		R\$ 131,99	R\$ 32.997,50

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

41	Suplemento Infantil Pó SEM SABOR 400g : Ingredientes: Amido de milho hidrolisado, açúcar, proteína concentrada do leite, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de girassol altamente oleico, cacau em pó, proteína concentrada do soro do leite, minerais (citrato de potássio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de potássio, cloreto de sódio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, carbonato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, selenito de sódio, molibdato de sódio, citrato de sódio, cloreto de magnésio), triglicerídeo de cadeia média (TCM), proteína isolada de soja, frutooligossacarídeo (FOS), vitaminas (cloreto de colina, ácido L-ascórbico, palmitato de ascorbila, acetato de DL-alfa-TOCOPHERILA, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, betacaroteno, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, vitamina D3, cianocobalamina), ácido docosahexaenóico do óleo de C. cohnii, destrose, ácido aracônico do óleo de M. alpina, taurina, m-inositol, óleo vegetal de milho, tartarato de L-carnitina, Lactobacillus acidophilus, Bifidobacterium lactis, aromatizante, acidulante ácido cítrico e regulador de acidez hidróxido de potássio.	LATA	250	R\$ 62,99	R\$ 15.747,50
42	fórmula Infantil - Leite em Pó Infantil 800g - Crianças a Partir de 1 a 3 anos: Soro de leite desmineralizado*, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-α-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. CONTÉM DERIVADO DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	LATA	250	R\$ 53,60	R\$ 13.400,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

43	Fórmula Infantil Sem Lactose 400g : Maltodextrina, oleína de palma, proteína do soro de leite*, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de coco, caseína ácida*, minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidróxido de potássio, fosfato de sódio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, hidróxido de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de girassol, vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, mio-inositol, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL-α-tocoferila, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido-N-pteril-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), óleo de Crypthecodinium cohnii**, óleo de Mortierella alpina***, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de cálcio.	LATA	250	R\$ 66,99	R\$ 16.747,50
44	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + 80MG/ML SOL INJ 4ML (EMBALAGEM NÃO ESTÉRIL) M.S	AMPOLA	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
45	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B6, B12 E PP) SOL INJ AMPOLA 2ML Nº M.S.:RESOLUÇÃO RDC 67 ANVISA (5.10/5.10.1)Apresentação:C/1 AMPOLA DE 2ML Procedência:NACIONAL	AMPOLA	4000	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
46	GLICOSE FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL , CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO , CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9% , COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO BOLSA 250 ML - REGISTRO ANVISA:	AMPOLA	15000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
47	Clobazam, dosagem 20 mg < Registro ANVISA :	COMP.	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
48	Solução de glicerina 12%. Solução retal e individualizada. < Registro ANVISA : >	FRASCO	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
49	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM 20 MG Modelo: ANVISA	COMP.	10000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00
50	FENOXIMETILPENICILINA, COMPOSIÇÃO POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO 80.000UI/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL Modelo: ANVISA Frasco 60,00 ML	FRASCO	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
51	PIRIMETAMINA, DOSAGEM 25 MG Modelo: ANVISA	COMP.	10000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
52	BECLOMETASONA NASAL SPRAY 50MCG FRS 200 DOSES Registro no M.S.:	FRASCO	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
53	PAROXETINA 20MG Registro no M.S.:	COMP.	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
54	DIMETICONA GOTAS 75MG FRS 10 ML Registro no M.S.:	FRASCO	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
55	Secnidazol, concentração: 1.000 mg	COMP.	5000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
56	Hidralazina, dosagem: 50 mg	COMP.	10000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
57	NIFEDIPINO DOSAGEM: 10 MG- M.S	COMP.	20000	R\$ 0,96	R\$ 19.200,00
58	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL,APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG +500MG/ML - M.S.	AMPOLA	5000	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

59	GLICOSE INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 25% 250 mg/ML - 10 ml- M.S:	FRASCO	10000		R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
60	GLICOSE INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 25% 250 mg/ML - 20 ml- M.S:	FRASCO	10000		R\$ 1,99	R\$ 19.900,00
61	GLICOSE INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 50% - AMP. 10ML	FRASCO	10000		R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
62	TERBUTALINA SULFATO APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,5 MG/M- M.S	AMPOLA	500		R\$ 1,95	R\$ 975,00
63	CLORETO DE SÓDIO FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: A 10% ampola com 10mL - M.S :	AMPOLA	1000		R\$ 0,98	R\$ 980,00
64	CLORETO DE SÓDIO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 20% ampola com 10mL - M.S :	AMPOLA	1000		R\$ 0,79	R\$ 790,00
65	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, B12 - M.S	AMPOLA	4000		R\$ 2,62	R\$ 10.480,00
66	GENTAMICINA APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 40 MG/M -- 1ML M.S:	AMPOLA	3000		R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
67	GLICOSE CONCENTRAÇÃO: 75%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML- M.S	AMPOLA	10000		R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
68	GLICOSE CONCENTRAÇÃO: 50%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML- M.S	AMPOLA	10000		R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
69	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 37 MG + 5 MG/ML, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E SIMETICONA 100ML - MS.:	FRASCO	500		R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
70	NALOXONA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,4 MG/M- 1ML - M.S:	AMPOLA	500		R\$ 10,26	R\$ 5.130,00
71	GRAXA TIPO BASE: ÓLEO MINERAL, TIPO ESPESANTE: VASELINA RÍGIDA À BASE DE PETROLATO, TIPO ADITIVOS: ANTICORROSIVO, COM 500 GR	FRASCO	100		R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
72	PROMETAZINA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 25 MG/M- 1ML-	AMPOLA	500		R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
73	GABAPENTINA DOSAGEM: 300 MG	COMP.	3500		R\$ 1,00	R\$ 3.500,00
74	AZITROMICINA APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 40 MG/M	FRASCO	10000		R\$ 5,99	R\$ 59.900,00
75	VITAMINA C 500MG ML- 1 ML	AMPOLA	5000		R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
76	VITAMINA K 10MG/ML - 1ML	AMPOLA	5000		R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
77	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 40 MG	COMP.	3000		R\$ 0,26	R\$ 780,00
78	SULFATO DE MAGNÉSIO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL > 10ML, CONCENTRAÇÃO: 10%	AMPOLA	500		R\$ 1,98	R\$ 990,00
79	NALOXONA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,4 MG/M - 1ML	AMPOLA	1000		R\$ 13,96	R\$ 13.960,00
80	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: Ampola 1,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : >	AMP	1.500		R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
81	Bromoprida, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: injetável Ampola 2,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : >	AMP	100		R\$ 3,26	R\$ 326,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

82	Etilefrina cloridrato, composição: 10mg/ml, apresentação: injetável Ampola 1,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	4.000		R\$ 3,89	R\$ 15.560,00
83	Fosfato de sódio, apresentação: enema, dosagem: fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6% Frasco 50,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	300		R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
84	Hidralazina, dosagem: 20 mg/ml, indicação: solução injetável Ampola 1,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	1.000		R\$ 6,89	R\$ 6.890,00
85	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml, apresentação: suspensão oral Frasco 100,00 ML -Unidade: frasco < Registro ANVISA : > -	FR	1.000		R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
86	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg Ampola 2,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	1.200		R\$ 2,36	R\$ 2.832,00
87	Diazepam, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável, Ampola 2,00 ML -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	2.000		R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
88	Haloperidol, dosagem: 1 mg -Unidade: comp. < Registro ANVISA : > -	CMP	5.000		R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
89	Haloperidol, concentração: 5 mg/ml, tipo uso: solução injetável Ampola 1,00 ML Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	2.000		R\$ 1,79	R\$ 3.580,00
90	Morfina, apresentação: sulfato, concentração: 10mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável Frasco 60,00 ML -Unidade: frasco < Registro ANVISA : > -	FR	150		R\$ 32,96	R\$ 4.944,00
91	Oxcarbazepina, dosagem: 600 mg -Unidade: comp. < Registro ANVISA : > -	CMP	30.000		R\$ 1,39	R\$ 41.700,00
92	Tioridazina cloridrato, concentração: 50 mg -Unidade: comp. < Registro ANVISA : > -	CMP	4.000		R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
93	Cefalexina, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: pó p, suspensão oral Frasco 60,00 ML -Unidade: frasco < Registro ANVISA : > -	FR	10.000		R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
94	Cetoprofeno, iv Solução injetável 50 mg/ml -Unidade: AMP.. < Registro ANVISA : > -	AMP	2.000		R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
95	Ketamin NP, solução injetável 50mg/ml -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	500		R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
96	Flumazenil Solução Injetável - 0,1 mg/ml -Unidade: AMP.. < Registro ANVISA : > -	AMP	1.000		R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
97	Succitrat (cloreto de suxametonio) 100mg -Unidade: AMP. < Registro ANVISA : > -	AMP	100		R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
98	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA SERINGA 0,40ML	AMP	300		R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
99	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150MG	COMP.	60000		R\$ 0,99	R\$ 59.400,00
100	Prednisolona, composição: fosfato sódico, concentração: 3 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral Frasco 60,00 ML	FRASCO	5000		R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
101	Ambroxol: Descrição Detalhada: Ambroxol, composição: sal cloridrato, concentração: 6 mg/ml, forma farmacêutica: xarope- Frasco 100,00 ML	FRASCO	1000		R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
102	Diclofenaco, composição: sal resinato, concentração: 15 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral - gotas Frasco 15,00 ML	FRASCO	1000		R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
103	Fenoterol bromidrato, concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica solução oral frasco 20,00ML	FRASCO	1000		R\$ 9,89	R\$ 9.890,00
104	Levonorgestrel, dosagem: 0,75 mg	COMP.	6000		R\$ 3,46	R\$ 20.760,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

105	Ácido tranexâmico, dosagem: 250 mg. Ampola 5,00 ML	AMP	3000	R\$ 5,69	R\$ 17.070,00
106	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirogênica, Ampola 10,00 ML	AMP	1000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
107	Dimenidrinato, apresentação: associado com piridoxina cloridrato, dosagem: 50mg + 50mg/ml, tipo medicamento: solução injetável Ampola 1,00 ML	AMP	500	R\$ 5,69	R\$ 2.845,00
108	Enoxaparina, concentração: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida Seringa 0,60 ML	SERINGA	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
109	Carvão ativado, forma farmacêutica: em pó, características adicionais: formulação especialmente manipulada o 10,00 GR	FRASCO	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
110	Cetoprofeno, concentração: 100 mg, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável Ampola 2,00 ML	AMP	15000	R\$ 2,36	R\$ 35.400,00
111	Gentamicina, dosagem: 80 mg/ml, aplicação: solução injetável Ampola 1,00 ML	AMP	6000	R\$ 4,15	R\$ 24.900,00
112	Heparina sódica, dosagem: 5.000ui/ml, indicação: injetável Ampola 0,25 ML	AMP	1000	R\$ 9,36	R\$ 9.360,00
113	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável Frasco 20,00 ML	FRASCO	1800	R\$ 5,89	R\$ 10.602,00
114	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Bolsa 500,00 ML	AMP	5000	R\$ 5,63	R\$ 28.150,00
115	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Bolsa 1000,00 ML	AMP	5000	R\$ 5,96	R\$ 29.800,00
116	Manitol, dosagem: 20%, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado Frasco 250,00 ML	FRASCO	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
117	Bisoprolol fumarato, concentração: 5 mg	COMP.	10000	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
118	Eritromicina, apresentação: estolato, concentração: 500 mg	COMP.	5000	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
119	Insulina, origem: humana, tipo: nph, dosagem: 100u/ml, aplicação: injetável Frasco 10,00 ML	FRASCO	600	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
120	Ondansetrona Cloridrato, Solução injetável 4 mg /2 mL	AMPOLA	2000	R\$ 7,10	R\$ 14.200,00
121	Brimonidina tartarato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: colírio Frasco 5,00 ML	FRASCO	500	R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
122	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA, concentração: 30MG	COMP.	1512	R\$ 18,00	R\$ 27.216,00
123	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA, concentração: 50MG	COMP.	1512	R\$ 18,00	R\$ 27.216,00
124	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA, concentração: 75MG	COMP.	1512	R\$ 19,00	R\$ 28.728,00
125	SEMAGLUTIDA (1,34MG/1ML) : 1mg Solução Injetável com 1 Sistema de Aplicação + 4 Agulhas Descartáveis. RMS	SERINGA	30	R\$ 1.171,53	R\$ 35.145,90
126	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML EM BOLSA, INJETÁVEL, ESTÉRIL E SEM CONSERVANTES. ACONDICIONADO EM SISTEMA CONTENDO SOBREBOLSA (REVESTIMENTO) EXTERNO TRANSPARENTE INDIVIDUALIZADO. A QUANTIDADE SOLICITADA ESTÁ EXPRESSA EM ML.	AMP	10000	R\$ 4,59	R\$ 45.900,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

127	Ringer, Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado 500ml	AMP	5000	R\$ 6,90	R\$ 34.500,00
128	Loratadina, 1MG /ML xarope 100ML	FRASCO	6000	R\$ 18,90	R\$ 113.400,00
129	Oxcarbazepina, dosagem: 300 mg -	COMP.	12000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
130	Risperidona 1MG solução Oral 30ML	FRASCO	1200	R\$ 69,00	R\$ 82.800,00
131	Clonazepam 2MG	COMP.	102000	R\$ 0,32	R\$ 32.640,00
132	Metoclopramida Cloridrato Apresentação: Solução Oral , Dosagem: 4 Mg/ML Frasco 10,00 ML	FRASCO	1200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
133	Nistatina Apresentação: Suspensão Oral , Dosagem: 100.000 Ui/ML Sachê 10,00 G	Sachê	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
134	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio , Concentração: 500mg + 125mg	COMP.	10000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
135	Azitromicina Dosagem: 500 M	COMP.	30000	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
136	Dexametasona Apresentação: Creme , Dosagem: 0,1% Bisnaga 10,00 G	BISNAGA	2000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
137	Ibuprofeno Forma Farmacêutica: Suspensão Oral , Dosagem: 50 MG/M : Frasco 30,00 ML	FRASCO	20000	R\$ 6,90	R\$ 138.000,00
138	Loratadina Tipo Medicamento: Xarope , Concentração: 1mg/ML Frasco 100,00 ML	FRASCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
139	Albendazol Uso: Suspensão Oral , Dosagem: 40 MG/M	COMP.	1500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
140	Cloreto De Sódio Forma Farmaceutica: Spray Nasal , Concentração: 0,9 % : Frasco 50,00 ML	FRASCO	1000	R\$ 3,62	R\$ 3.620,00
141	Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 2%	AMPOLA	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
142	Omeprazol Concentração: 40 M	AMPOLA	1000	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
143	Miconazol Nitrato Apresentação: Creme Vaginal , Dosagem: 2% : Bisnaga 28,00 G	BISNAGA	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
144	Ocitocina Indicação: Solução Injetável , Dosagem: 5 UI/M; Ampola 1,00 ML	AMPOLA	1500	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00
145	Lidocaína Cloridrato Apresentação: Geléia , Dosagem: 2% Frasco 20,00 ML	FRASCO	2500	R\$ 6,30	R\$ 15.750,00
146	Amoxicilina Concentração: 250mg : Frasco 60,00 ML	FRASCO	10000	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
147	Oxcarbazepina Dosagem: 300 M	COMP.	150000	R\$ 1,98	R\$ 297.000,00
148	Dipirona Sódica Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 500 MG/MAmpola 2,00 ML	AMPOLA	15000	R\$ 3,30	R\$ 49.500,00
149	Dipirona Sódica Concentração: 1MG Ampola 2,00 ML	AMPOLA	50000	R\$ 4,20	R\$ 210.000,00
150	Hidrocortisona Princípio Ativo: 100mg , Apresentação: Injetável	AMPOLA	50000	R\$ 4,20	R\$ 210.000,00
151	Clonidina Cloridrato Concentração: 0,2 MG	COMP.	2000	R\$ 1,79	R\$ 3.580,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

TOTAL	R\$ 7.622.538,40
-------	------------------

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	PE-006-2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
.....NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.257/0001-71 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, brasileiro, casado, CPF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida na rua nº, Cidade – Bairro – CEP: inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu representante legal, o Sr. inscrito no CPF nº. portador da CI nº. expedida pela SSP/.... residente e domiciliado na rua doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo nº., doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ITENS REMANESCENTES.

CONTRATAR EMPRESA, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias** corridos, após a ordem de fornecimento, e a vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- n) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra
- o) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Lei nº 10.024/2019, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Decreto 10024/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA,..... de de 2023

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-006-2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP- PE-006-2023

1. O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça DA BANDEIRA, 176, CENTRO SAPEAÇU/BA, CEP.: 45490-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **George Vieira Gois**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua , Sn, Centro, SAPEAÇU/BA, CEP.: 44530000-00, CPF nº., e do outro lado a empresa, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº,estabelecida (o) na, nº,, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada (o) por Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº - expedida pela, e, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua,, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

, conforme decisão exarada no Processo de Licitação nº **SRP- PE-006-2023**, para, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. DO OBJETO

2. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ITENS REMANESCENTES.
- 2.1. , classificados no Pregão Presencial nº. **SRP- PE-006-2023**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é DE 12 MESES contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

1.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será até 12 meses, a contar da assinatura da presente Ata;

3.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

CLAÚSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

4.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme descrição na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

5.2. O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

5.3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

5.4. O prazo de entrega do material/serviço será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

5.5. O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

5.6. O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

5.7. O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2. A Fornecedoradora poderá rescindir administrativamente a respectiva Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Município direito a qualquer indenização.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Setor de Compras Municipal.

8.2. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada para adoção das providências cabíveis.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Estado não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O Fornecedor se obriga a proceder ao fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

10.2 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.6. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

10.7. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.8. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.10 Enquanto perdurar o cancelamento, novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços poderão ser realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

SAPEAÇU (BA), de de 2023.

George Vieira Gois

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136